

PREGÃO N.º 018/2009

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DIGITAIS NOVAS, PARA REPRODUÇÕES DE DOCUMENTOS (FOTOCÓPIAS) E IMPRESSÕES EM PRETO E BRANCO E COLORIDAS POR EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO, COBRADAS POR FRANQUIA, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE CÓPIAS PARA O EXCEDENTE, ESTANDO INCLUÍDAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA E COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR PROCESSAMENTO DAS CÓPIAS E IMPRESSÕES, TAIS COMO: TONALIZADOR, REVELADOR, CILINDROS, ETC, EXCETO PAPEL, NAS DEPENDÊNCIAS DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, NOS ESTADOS DO DISTRITO FEDERAL-DF, RIO DE JANEIRO-RJ; GOIÁS-GO E TOCANTINS-TO, POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEU TERMO DE REFERÊNCIA.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2009****PROCESSO Nº 347/09****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE****REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL****Data Abertura: 12/11/2009****Horário: 10:00hs**

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **097** de **01 de setembro de 2008**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seu TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 347/2009.

O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 1.460.055,18 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, cinqüenta e cinco reais e dezoito centavos)

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras multifuncionais digitais novas, para reproduções de documentos (fotocópias) e impressões em preto e branco e coloridas por empresa especializada do ramo, cobradas por franquia, utilizando-se do sistema de compensação de cópias para o excedente, estando incluídas manutenção preventiva e corretiva das máquinas, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza e com o fornecimento de todo material necessário ao regular processamento das cópias e impressões, tais como: tonalizador, revelador, cilindros, etc, exceto papel, nas dependências da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, nos Estados do Distrito Federal-DF, Rio de Janeiro-RJ; Goiás-GO e Tocantins-TO, **por LOTE**, conforme especificações e condições constantes deste Edital, do Termo de Referência, demais Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL E DELE FAZ PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual
- Anexo III – Planilha de Formação de Preço

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

- a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.1.3. empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o art. 6º do Decreto nº 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico por meio do sítio do comprasnet.

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00h.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocolizadas de forma diversa a estipulada acima.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08:00 horas do dia 28 de outubro de 2009 às 10:00 horas do dia 12 de novembro de 2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

6.3.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

6.3.2. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**,

6.3.3. declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

6.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever as características técnicas do serviço, conforme descrição contida

no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência posterior, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

6.7. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, por meio do fax (0xx61) 3224-6378, a Proposta de Preços atualizada em conformidade com o último lance ofertado, devendo apresentar todas as Planilhas constantes no Termo de Referência e seus Anexos devidamente preenchidos, contendo os respectivos preços unitários, sendo posteriormente protocolado os documentos originais no escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

6.8. A proposta deverá conter:

6.8.1. especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, conforme Termo de Referência, Anexo I;

6.8.2. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.8.3. declaração expressa, de que nos preços cotados estão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente,

incidem sobre o valor do objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título;

6.8.4. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

Nome e número do Banco;

Agência e respectivo número;

Número da conta corrente.

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 018/2009, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, que indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, que apresentem valor superior ao estimado para a presente licitação.

9.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço por Lote, para o período de 12 (doze) meses,** conforme Termo de Referência.

9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preços.

9.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se referem os incisos 9.4 e 9.6, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

10 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME e EPP.

10.1. Relativamente aos art. 3º; 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

10.2. O favorecimento estabelecido no art. 42º e 43º, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

10.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos art. 44º e 45º, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

10.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

10.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

10.6. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

- a) Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

11.2. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, não sendo habilitada a empresa que apresentar os Índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa n. 05/95 do MARE.

11.3. Deverá apresentar ainda:

11.3.1. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

- a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

11.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

11.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

11.3.4. Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para cada lote da presente licitação.

11.3.5 - As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

11.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que

podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

11.6. A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 11.5, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da aceitação da proposta.

11.7. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.8. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

11.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que a documentação obrigatória e parcial estejam válidas, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

12.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.

12.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para, se for o caso, realizar a homologação.

13.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expressa convocação.

13.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.6 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. A contratada fica obrigada a cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital e de seus anexos.

14.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

14.4. Deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

15.2 Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

15.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do art. 67, prevista na Lei nº 8.666/93.

15.4 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.2. O atraso injustificado na execução dos serviços (entrega e instalação das máquinas; manutenção preventiva; não fornecimento de material; etc) sujeitará a licitante à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

16.3. A inobservância do **Item 6.8** implicará multa de 0,56% (zero vírgula cinqüenta e seis centésimos por cento) por hora excedente sobre o faturamento total do mês correspondentes à máquina em referência a ser descontada na fatura.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

16.4.1. advertência;

16.4.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

16.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

16.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

16.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009 e subseqüentes, no que couber.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. O preço ajustado já leva em conta a franquia estipulada, os serviços de instalação, reinstalação, frete, manutenção, fornecimento de peças, componentes de reposição, material necessário à limpeza e lubrificação dos equipamentos e todo material considerado de consumo, com exceção de papel, impostos, taxas, etc;

18.2. Nas hipóteses de prorrogação contratual, conforme inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço poderá ser repactuado, cabendo à CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

18.3. A Contratada apresentará, mensalmente, à VALEC nota fiscal/fatura, com relatório detalhado da medição das cópias e impressões efetivamente realizadas, em duas vias, para liquidação e pagamento mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do protocolo da fatura apresentado pela contratada.

18.3.1. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

18.3.2. Na nota fiscal deverá constar: Nome do banco, números da agência e da conta corrente para pagamento.

18.4. O relatório a que se refere o subitem 14.3 acima deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- 18.4.1. Número da máquina;
- 18.4.2. Quantidade de cópias realizadas;
- 18.4.3. Quantidade de impressões e quantidade de solicitações;
- 18.4.4. Respectivas quantidades acumuladas no trimestre;
- 18.4.5. Saldo de franquia ou excedentes;

18.5. O pagamento da nota fiscal/fatura somente se efetua após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, ou após a verificação da regularidade da Contratada por

meio do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

18.6. A Contratante somente efetuará o pagamento após atestação pelo Gestor contratual de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

18.7. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

18.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento mediante solicitação e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 14.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

19.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, no horário assinalado no item 4.1.3, para endereço eletrônico gelic@valec.gov.br. O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61) 3315-8003 / 8013.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 3224-6378. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

19.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.

19.8 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

19.9. A Ata contendo os registros elencados no inciso XI do art. 30 do Decreto n. 5.450/05, será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública do Pregão n. 018/2009.

19.11. O foro competente para apreciar e dirimir questões administrativas será na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda., localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília/DF.

19.12 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaboradas em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº 347/2009, encaminhada pela Gerência de Administração e Serviços Gerais - GEADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Brasília - DF, 27 de outubro de 2009.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos

VALEC

“VALEC: Desenvolvimento Sustentável do Brasil”



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA

1.1. A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, a qual compete a construção e exploração de infraestrutura ferroviária conforme Lei nº 11.772/2008.

1.2. Nesse sentido, a VALEC, para alcance de parte das metas decorrentes de seus objetivos, necessita de infra-estrutura operacional compatível entre as quais os serviços de reprografia e impressão de documentos para o atendimento dos diversos setores no desempenho de suas atividades.

1.3. Como a VALEC não dispõe de equipamentos próprios para tal finalidade e visando maior otimização com controle, centralização e redução de custos, motivo pelo qual da necessidade de contratar empresa para prestação continuada dos serviços de locação de máquinas copiadoras/impresoras.

2 - DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impresoras multifuncionais digitais novas, para reproduções de documentos (fotocópias) e impressões em preto e branco e coloridas por empresa especializada do ramo, cobradas por franquia, utilizando-se do sistema de compensação de cópias para o excedente, estando incluídas manutenção preventiva e corretiva das máquinas, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza e com o fornecimento de todo material necessário ao regular processamento das cópias e impressões, tais como: tonalizador, revelador, cilindros, etc, exceto papel, nas dependências da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, nos Estados do Distrito Federal-DF, Rio de Janeiro-RJ; Goiás-GO e Tocantins-TO, por LOTE, de acordo com as especificações e quantidades relacionadas:

3 – LOCAIS DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS.

3.1. As máquinas deverão ser instaladas e mantidas nos escritórios da VALEC nos Estados do Distrito Federal, Rio de Janeiro, Goiás e Tocantins, nos seguintes locais:

LOTE 01 – Distrito Federal

- Local: Setor de Autarquias Norte - SAN Quadra 03 - Lote A – Ed. Núcleo dos Transportes - Sala 1.100 – Brasília/DF - CEP 70040-000.
- Quantidade de máquinas: 03 (três).
- Franquia estimada mensal por máquina: 2.000 coloridas e 10.000 P&B.

LOTE 02 – Rio de Janeiro

- Local: Praça Procópio Ferreira, 86 - 6º Andar - Bairro Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20221-901.
- Quantidade de máquinas – 04 (quatro).
- Franquia estimada mensal por máquina: 3.000 coloridas e 7.000 P&B.

LOTE 03 – Goiás

- 1) No escritório de Petrolina situado à Rua Lisberto José Baeta Qd. 04 – Lote 03, nº 71 – Centro – Petrolina/GO – CEP 75480-000.
 - Quantidade de máquina – 01 (uma).
 - Franquia estimada mensal : 5.000 coloridas e 10.000 P&B.
- 2) No escritório de Anápolis situado na Av. Brasil Sul – Qd 50 – Lote 07, nº 6.436 – Bairro São João – Anápolis/GO – CEP 75133-840.
 - Quantidade de máquina – 01 (uma).
 - Franquia estimada mensal: 5.000 coloridas e 10.000 P&B.

3) No Canteiro de Obra situado na Rodovia BR 153 Km 322 – Zona Rural – Rianópolis/GO – CEP 76315-000.

- Quantidade de máquina: 01 (uma).
- Franquia estimada mensal: 5.000 coloridas e 10.000 P&B.

4) No Canteiro de Obra situado na Av. JK (GO 23) s/nº Km 2,5 – Esquina com a Av. Ponte Alta – Setor Rosem Park – Uruaçu/GO – CEP 76400-000.

- Quantidade de máquina: 01 (uma).
- Franquia estimada mensal: 5.000 coloridas e 10.000 P&B.

5) No Canteiro de Obra situado na Rua Natal – Qd 17 – Lotes 01, 02 e 03 – Setor Novo Horizonte – Campinorte/GO – CEP 76410-000.

- Quantidade de máquina: 01 (uma).
- Franquia estimada mensal: 5.000 coloridas e 10.000 P&B.

6) No Canteiro de Obra situado na Rodovia BR 153 Km 70 – Setor Sol Nascente – Porangatu/GO – CEP 76550-000.

- Quantidade de máquina: 01 (uma).
- Franquia estimada mensal: 5.000 coloridas e 10.000 P&B.

7) No Canteiro de Obras situado na Rodovia GO 451 Km 01 – Zona Rural – Campo Limpo de Goiás/GO – CEP 75160-000.

- Quantidade de máquina: 01 (uma).
- Franquia estimada mensal: 1.000 coloridas e 12.000 P&B.

8) Na Coordenação da Valec em Uruaçu, sita na Av. Tocantins nº 194 – 2º Andar – Centro – Uruaçu/GO – CEP 76400-000.

- Quantidade de máquina: 01 (uma).
- Franquia estimada mensal: 500 coloridas e 8.000 P&B.

LOTE 04 – Tocantins

1) No escritório da Valec em Gurupi situado à Rua J.B. Oliveira, nº 2.790 – Bairro Jardim Eldorado – Gurupi/TO – CEP 77435-110.

- Quantidade de máquina: 01 (uma).
- Franquia estimada mensal: 10.000 coloridas e 25.000 P&B

2) No Canteiro de Obra situado no Loteamento nº 15 – Av. Bernardo Sayão, Lotes 43 e 44 – Alvorada/TO – CEP 77480-000.

- Quantidade de máquina; 01 (uma).
- Franquia estimada mensal: 10.000 coloridas e 25.000 P&B

3) No Escritório da Valec em Palmas, situado na Av. José Wilson Siqueira Campos 401 Sul – ACSU 40 Conjunto 1 – Lote 02 nº 411 – Palmas/TO – CEP 77015-550.

- Quantidade de máquina: 01 (uma).
- Franquia estimada mensal: 10.000 coloridas e 25.000 P&B

4) No Canteiro de Obra Porto Nacional, sito na Rodovia TO 080 Km 23 – Zona Rural – Porto Nacional/TO – CEP 77500-000.

- Quantidade de máquina: 01 (uma).
- Franquia estimada mensal: 10.000 coloridas e 25.000 P&B.

4 - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS.

4.1. No posto de prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, deverá ser utilizado máquina digital nova de primeiro uso, dentro das características mínimas especificadas ou superiores e em linha de produção do fabricante da máquina para impressão e reproduções de cópias em preto e branco e coloridas:

4.2. Especificações mínimas das máquinas:

- Ampliação e redução com zoom;
- Velocidade mínima de 25 ppm (A4 em P&B e Colorida);

- Módulo duplex (frente e verso automático);
- Resolução de impressão/cópia de 600 x 600 dpi;
- Resolução de scanner de 600 dpi;
- Tamanho de papel: carta até A3;
- Gramatura mínima do papel de 60 a 210 g/m²;
- Impressão direta de memória USB;
- Memória mínima 768 Mb
- Processador mínimo de 600 Mhz;
- HD com capacidade mínima de 40 GB;
- Drive de impressão: Windows Vista /XP/2003 Server/ LINUX;
- Protocolos de rede TCP/IP para Windows e Unix e IPX/SPX para Novell;
- Digitalização colorida em rede nos formatos TIFF, JPG, PDF e PDF criptografado;
- Alimentador de originais para 75 folhas para A4; carta; escritório e A3;
- Placa de rede fast Ethernet 10/100;
- Digitalização em rede Full-color com digitalização para e-mail, FTP servidor, área de trabalho, pasta de rede (SMB), memória USB, digitalização para rede USB;
- Controle e contagem de páginas para operações de impressão, cópia e digitalização, tanto a cores como preto e branco por usuário, estando conectado a rede ou não;
- Duas gavetas de papel com no mínimo capacidade para 500 fls cada;
- By passe mínima para 100 fls.
- Toner não oleoso para impressão colorida, não acetinada (impressão a seco);

5 - DA FRANQUIA E EXCEDENTES.

5.1. Caso a franquia total mensal por tipo de cópias e impressões (cor ou P&B) do LOTE, estipulado no ITEM 3, seja ultrapassada, o montante de cópias excedentes será cobrado em valor unitário especificado pela Contratada, trimestralmente após apuração de compensação das franquias para o período, devendo esse valor ser de, no máximo, 70% (setenta por cento) do preço unitário da cópia cobrado para a franquia.

5.2. As cópias excedentes só serão faturadas, considerando-se o constante do SUBITEM 5.1

5.3. São consideradas excedentes o montante das cópias e impressões por tipo (cor ou P&B) que ultrapassarem o total da franquia para o LOTE de máquinas durante o trimestre.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deverá entregar as máquinas devidamente instaladas nos endereços determinados pela Gerencia de Administração da VALEC conforme estipulado por LOTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6.2. Atender a reinstalação de máquinas, sem custos, decorrente de sua transferência de local, no mesmo Estado do LOTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de solicitação por parte da Contratante sendo o transporte por conta da VALEC.

6.3. Para instalação quando necessário, fornecer juntamente com as máquinas estabilizador e transformador de voltagem.

6.4. A Contratada de obriga a retirar as máquinas utilizadas nos serviços objeto do Contrato, após o término do seu prazo de vigência ou na hipótese de rescisão, em no máximo de 03 (três) dias após comunicação.

6.5. A Contratada deverá fornecer à Contratante, juntamente com as máquinas, os respectivos manuais, em língua portuguesa.

6.6. A Contratada deverá fornecer e manter no local da prestação dos serviços estoque de materiais de consumo (exceto papel) suficiente para não permitir a paralisação dos serviços por falta dos mesmos sem qualquer ônus adicional.

6.6.1. A inobservância destas condições implicará multa de 0,56% (zero virgula cinqüenta e seis centésimos por cento) por hora excedente sobre o faturamento total do mês correspondentes à máquina em referência a ser descontada na fatura.

6.7. A Contratada se obriga a atender de imediato a reposição de peças defeituosas afim de não permitir a paralisação das máquinas.

6.8. Os serviços de reparos ou substituição de peças mencionadas no subitem 6.7. deverão ser executados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis para os LOTES 1 e 2 e de 08 (oito) horas úteis para os LOTES 3 e 4 a contar do registro da solicitação, comunicando imediatamente a CONTRATANTE a eventual impossibilidade de disponibilidade de técnico ou do fornecimento de peças necessários ao reparo, hipótese em que deverá efetuar a imediata substituição da máquina defeituosa.

6.8.1. A inobservância destas condições implicará multa de 0,56% (zero virgula cinqüenta e seis centésimos por cento) por hora excedente sobre o faturamento total do mês correspondentes à máquina em referência a ser descontada na fatura.

6.9. Não será permitida a permanência de máquinas sem condições de funcionamento, seja por defeito ou falta de peças, por mais de 02 (dois) dias úteis, nas dependências da Contratante. Se o problema não puder ser sanado nesse prazo, deverá ser imediatamente substituída por outra similar ou mais moderna até devolução da máquina original de modo a garantir a continuidade dos serviços. A inobservância desta condição implicará multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o faturamento total do mês em referência a ser descontado na fatura.

6.10. Caberá à Contratada por sua exclusiva responsabilidade a manutenção preventiva que terá por finalidade manter a máquina em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário para manter as condições normais de funcionamento.

6.11. Prestar os serviços de assistência técnica (manutenção) no horário de funcionamento da Valec, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.11.1. O método do registro de solicitação será definido com a contratada.

6.12. Em caso de defeito da máquina, e não podendo ser consertada no local, o deslocamento, o transporte e responsabilidade pela mesma ficarão a cargo da Contratada, devendo ser restituída, devidamente consertada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sem prejuízo da substituição da máquina por outra com as mesmas características ou superior, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

6.13. Proceder mensalmente a leitura de produção da máquina, apresentando o competente relatório de leitura junto com a nota fiscal ou fatura dos serviços.

6.13.1. O relatório de leitura por máquina deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) quantidade de cópias coloridas por tipo de cópia (A4; A3; Carta; etc.).
- b) quantidade de cópias preto e branco por tipo de cópia (A4; A3; Carta; etc.)
- c) franquia mensal por tipo de cópia (colorida e preto e branco).

6.14. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme calendário a ser ajustado entre as partes, o qual fará parte do contrato, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos das máquinas, conservando-as em perfeito estado de funcionamento.

6.15. Ministrando treinamento no local de instalação das máquinas no mínimo a três operadores da Contratante de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou quando solicitado para perfeita operação das máquinas.

6.16. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

6.17. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, tributos, fretes e todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre o objeto do contrato.

6.18. Caberá à Contratada toda a providência e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços, ocorridos nas dependências da Contratante.

6.19. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança e disciplina onde serão executados os serviços.

6.20. Apresentar quando solicitado comprovante de aptidão técnica, emitido pelo fabricante dos equipamentos, dos funcionários envolvidos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, podendo a Contratante confirmar a veracidade das informações junto ao fabricante.

6.21. Manter os seus técnicos atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência.

6.22. Os serviços deverão ser de alto padrão, não sendo aceitas cópias ou impressões esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho.

6.21.1. Caso ocorra algum dos problemas do item 6.22, as respectivas cópia ou impressões serão glosadas do faturamento e a Contratada deverá repor o papel perdido.

6.22. A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

6.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

6.24. Comunicar imediatamente por escrito a Contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

6.25. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

6.26. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência e Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, salvo quando for comprovadamente, provocado por parte da Contratante.

6.27. Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pela Contratante.

6.28. Apresentar declaração expressa, de que a máquina é nova, isto é, sem uso anterior, sob pena de responsabilidade.

6.29. É proibido a subcontratação dos serviços de manutenção.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Disponibilizar local para instalação das máquinas.

7.2. Zelar pelas máquinas.

7.3. A Contratante se obriga a manter bem visível, sem remover a placa de identificação da marca e propriedade das máquinas empregadas nos serviços de propriedade da Contratada.

7.4. Prover local adequado para guarda dos insumos a serem utilizados durante a execução dos serviços pertinentes.

7.5. Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção instalação e reinstalação das máquinas.

7.6. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada aos locais de execução dos serviços contratados.

7.7. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e outros serviços pertinentes.

7.8. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitado pela contratada.

7.9. Designar servidor de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.10. Dar conhecimento à contratada dos nomes do gestor e seu substituto do Contrato.

7.11. A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento dos itens e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Cláusulas do Contrato, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusões de máquinas, que farão parte do Contrato.

7.12. Acompanhar, por intermédio da Fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

7.13. Efetuar os pagamentos da Notas Fiscais/Faturas, referentes aos serviços prestados, nos prazos pactuados.

7.14. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento.

7.15. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do contrato.

7.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.17. Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada encarregado do atendimento à VALEC, cujo comportamento venha prejudicar o bom andamento dos serviços ou que não atenda às demandas da Contratante.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de fiscal indicado pela contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e atestar as faturas de serviço, encaminhando-as para pagamento.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Contratante pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.4. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência do contrato.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado na execução dos serviços (entrega e instalação das máquinas; manutenção preventiva; não fornecimento de material; etc) sujeitará a licitante à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

9.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

9.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10 - ORÇAMENTO ESTIMADO.

10.1. Com base em levantamento dos gastos da VALEC em exercícios anteriores e nas projeções para os próximos exercícios, estima-se que o montante a ser despendido anualmente com o contrato, para o LOTE 1 é de R\$ 114.520,68 (cento e quatorze mil quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos); para o LOTE 2 – R\$ 235.152,00 (duzentos e trinta e cinco mil cento e cinqüenta e dois reais); para o LOTE 3 – R\$ 496.282,50 (quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos) e para o LOTE 4 – R\$ 614.100,00 (Seiscentos e quatorze mil e cem reais) perfazendo o valor global estimado de R\$ 1.460.055,18 (um milhão quatrocentos e sessenta mil e cinqüenta e cinco reais e dezoito centavos).

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Atendendo ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III da Lei 8.666/93, há previsão de créditos orçamentários e de recursos financeiros que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício em curso, de acordo com o respectivo orçamento.

11.2. Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária que lhe for destinada, indicando-se o crédito e o empenho.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

12.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço anual por LOTE sobre o volume de cópias mais o excedente, conforme o modelo de planilha de preços (Anexo II).

12.2.. As empresas participantes do certame deverão fazer constar de sua proposta comercial os preços até o limite da franquia, bem como os preços para as cópias que excederem o limite da franquia.

13 - DO PREÇO.

13.1. No preço proposto deverão estar incluso todas as despesas com materiais de consumo, peças de reposição, manutenção, mão de obra de manutenção e execução dos serviços, cabos de conexão dos equipamentos e de conexão com a rede local da VALEC, despesas com transportes, embalagens, fretes, e seguros das máquinas, despesas com transferência de local dos equipamentos utilizados nos serviços quando for o caso, impostos, taxas e leis sociais.

13.2. Para os LOTES 01, 02, 03 e 04 o preço unitário a ser cobrado por cópia excedente à franquia, deverá ser, no máximo, de 70% (setenta por cento) do preço unitário cobrado para as cópias estipulado para a franquia.

13.3. A licitante deverá apresentar planilha de formação de preços conforme Anexo III.

14 - FORMA DE PAGAMENTO.

14.1. O preço ajustado já leva em conta a franquia estipulada, os serviços de instalação, reinstalação, frete, manutenção, fornecimento de peças, componentes de reposição, material necessário à limpeza e lubrificação dos equipamentos e todo material considerado de consumo, com exceção de papel, impostos, taxas, etc;

14.2. Nas hipóteses de prorrogação contratual, conforme inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço poderá ser repactuado, cabendo à CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

14.3. A Contratada apresentará, mensalmente, à VALEC nota fiscal/fatura, com relatório detalhado da medição das cópias e impressões efetivamente realizadas, em duas vias, para liquidação e pagamento mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do atesto da fatura pelo Fiscal da Contratante.

14.3.1. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

14.3.2. Na nota fiscal deverá constar: Nome do banco, números da agência e da conta corrente para pagamento.

14.4. O relatório a que se refere o subitem 14.3 acima deverá conter necessariamente as seguintes informações:

14.4.1. Número da máquina;

14.4.2. Quantidade de cópias realizadas;

14.4.3. Quantidade de impressões e quantidade de solicitações;

14.4.4. Respectivas quantidades acumuladas no trimestre;

14.4.5. Saldo de franquia ou excedentes;

14.5. O pagamento da nota fiscal/fatura somente se efetua após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, ou após a verificação da regularidade da Contratada por meio do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

14.6. A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

14.7. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento mediante solicitação e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 14.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL.

15.1 A Contratada apresentará garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, conforme o artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A Contratante poderá utilizar a garantia para pagamento das multas estipuladas deste Termo de Referência e futuro contrato, assim como para corrigir imperfeições decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da Contratada na prestação dos serviços, devendo a garantia ser recomposta no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de advertência, prevista no item 9.3.1 deste Termo de Referência.

15.3. A garantia reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem cobrados judicialmente.

15.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução plena do Contrato.

15.5. Na hipótese de assinatura de termo aditivo para a prorrogação da vigência do Contrato, a Contratada deverá revalidar a garantia ou apresentar uma nova.

16 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura; podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por

períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

17 – PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS ESTIMADOS

PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS ESTIMADOS

GRUPO	Tipo de Cópia Cor	Franquia Total Mensal	R\$ Cópia	R\$ Mensal	R\$ Anual	Excedentes 15%	Excedentes r\$	Custo Total Estimado
GRUPO 01 - DISTRITO FEDERAL	Cor	6.000	0,9166	5.499,60	65.995,20	9.899,28		114.520,68
	P/B	30.000	0,0933	2.799,00	33.588,00	5.038,20		
GRUPO 02 - RIO DE JANEIRO	Cor	12.000	0,93	11.160,00	133.920,00	20.088,00		235.152,00
	P/B	28.000	0,21	5.880,00	70.560,00	10.584,00		
GRUPO 03 - GOIÁS	Cor	31.500	0,8750	27.562,50	330.750,00	49.612,50		496.282,50
	P/B	80.000	0,1050	8.400,00	100.800,00	15.120,00		
GRUPO 04 - TOCANTINS	Cor	40.000	0,88	35.000,00	420.000,00	63.000,00		614.100,00
	P/B	100.000	0,10	9.500,00	114.000,00	17.100,00		

ANEXO II
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO II
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º
PROCESSO N.º 347/09

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S.A., COMO
CONTRATANTE E,
COMO CONTRATADA.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de Brasília - Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 – Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, sala 11.00, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente José Francisco das Neves e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Elisio Lacerda, e (**CONTRATADA**), com sede a, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, resolvem, com base no Processo nº 0347/2009, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 018/2009, cujo resultado foi homologado em , tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o Dec. Nº 5450 de 31/05/05 e a Lei nº 8.666, de 21/06/93, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de máquinas copiadoras/impresoras multifuncionais digitais novas, para reprodução de documentos (fotocópias) e impressões em preto e branco e coloridas, sem uso anterior, marca, modelo, bem como sua manutenção técnica, preventiva e corretiva, e limpeza, incluídos os reparos e substituição de peças e componentes, quando necessário, incluindo, ainda o fornecimento de material de consumo necessário ao processamento das cópias e impressões, tais como, toner, revelador, cilindro, etc., exceto papel, para instalação no escritório da VALEC no Estado do (Rio de Janeiro, Goiás, Tocantins ou Distrito Federal), no (s) seguinte (s) local (ais): _____

1.2 - As especificações das máquinas a serem instaladas pela CONTRATADA, encontram-se detalhadas no item 4 do Termo de Referência, anexo a esse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão nº..... e seus anexos
- Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação a que se refere a cláusula Décima Oitava.

3.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado, conforme estabelecido no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8666/93, por interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 – Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais neste instrumento estabelecidas, a CONTRATADA receberá o valor global dos serviços em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ (.....), incluídos todos os impostos e despesas que incidirem sobre os mesmos, observada a franquia de----- (especificar a franquia conforme respectivo Lote), além dos excedentes conforme item 5 do Termo de Referência.

4.2 - Caso a CONTRATANTE solicite a desmobilização do equipamento, nenhuma taxa poderá ser cobrada a qualquer título.

4.3 – Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do contrato, só serão ressarcidas, se previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO/PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATADA emitirá, mensalmente, os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados do relatório a que se refere o subitem 7.4 da cláusula sétima do presente contrato, bem como da comprovação da regularidade fiscal da empresa, em conformidade com o Contrato e a legislação vigente, fazendo entrega dos mesmos no protocolo do escritório da CONTRATANTE.

5.2 – Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral, por depósito em conta bancária da CONTRATADA, que deverá fornecer as informações necessárias.

5.2.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, incidirão encargos moratórios sobre o valor do documento de cobrança, compreendendo o período transcorrido entre a data referida no subitem 5.2 acima, e a data do efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

No qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.3 – É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-la.

5.4 – Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

5.5 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1 – Na hipótese de prorrogação do presente instrumento, nos termos do subitem 3.2 da Cláusula Terceira, o valor mensal do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, poderá ser repactuado, visando adequá-lo aos preços de mercado, cabendo a CONTRATADA, quando for o caso, justificar e comprovar a variação dos componentes e custos do contrato a partir da data da presente, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilha de Custos para análise pela CONTRATANTE, na forma prevista no artigo 5º do Decreto nº 2271/97.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA instalará o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, novos e sem uso anterior no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do presente instrumento, no local (ais) mencionado (s) no subitem 1.1 do presente instrumento.

7.1.1 – Fornecer, quando necessário para a instalação do equipamento, estabilizador e transformador de voltagem.

7.1.2 – A CONTRATADA deverá fornecer, ainda à CONTRATANTE os respectivos manuais, língua portuguesa.

7.1.3 – A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local de instalação dos equipamentos, estoque de materiais de consumo (exceto papel), suficiente para não permitir a paralisação do seu funcionamento.

7.2 - Efetuar a reinstalação das máquinas locadas, sem custos para a CONTRATANTE, à exceção do seu transporte, em razão de sua transferência de local, no mesmo Estado de sua instalação original, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de sua solicitação, por escrito, do gestor contratual.

7.3 – À CONTRATADA caberá o ônus da manutenção técnica do equipamento, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal, sendo que estes serviços deverão ser efetivados, conforme condições especificadas no item 6 do Termo de Referência.

7.4 – A CONTRATADA fará, mensalmente, a leitura dos medidores do equipamento à vista do responsável local, e procederá ao faturamento da importância correspondente às cópias, acompanhado do respectivo relatório, elaborado em conformidade com o subitem 6.13.1 do Termo de Referência.

7.5 – Na hipótese do equipamento, ora locado, sair de linha, a CONTRATADA providenciará a substituição do mesmo por outro de qualidade igual, ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 – A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos trabalhos de manutenção técnica, bem como à qualidade dos materiais empregados.

7.7 – A CONTRATADA deverá administrar, às suas expensas, no local de instalação dos equipamentos, curso de operacionalização dos equipamentos para no mínimo 03 (três) operadores indicados pela CONTRATANTE.

7.8 – A CONTRATADA se obriga a retirar as máquinas instaladas, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação, enviada pela CONTRATANTE do encerramento do presente contrato.

7.9 – Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

7.10 – Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, tributos, fretes e todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre o objeto do contrato.

7.11 – Providenciar a substituição de qualquer empregado encarregado do atendimento à CONTRATANTE, cujo comportamento venha a prejudicar o bom andamento dos serviços ou que não atenda às suas demandas.

7.12 – É proibida a subcontratação dos serviços de manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Disponibilizar local e instalações elétricas adequadas ao funcionamento do equipamento, conforme as normas da CONTRATADA.

8.2 – Zelar pelo objeto da locação, conforme as obrigações assumidas no presente Contrato.

8.3 – Designar, no mínimo 3 (três) operadores para serem treinados como operadores-chave, dos equipamentos.

8.4 – Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA, mantendo, bem visível, a placa de identificação da marca e de seu proprietário, nos equipamentos locados.

8.5 – Notificar, imediatamente, à CONTRATADA sobre qualquer violação, ou tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA.

8.6 – Efetuar a reinstalação de máquinas e equipamentos, sem custos para a CONTRATANTE, decorrente de sua transferência de local, no mesmo estado de sua instalação original, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da respectiva solicitação, por escrito, sendo o transporte por conta da CONTRATANTE.

8.7 – Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços de manutenção ou reparos do equipamento, cuja locação é objeto do presente instrumento.

8.8 – Fornecer local adequado para guarda dos insumos a serem utilizados durante a execução do contrato.

8.9 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço, permitindo, para tanto, o livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como prestando todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO / RESILIÇÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº 8666, de 21/06/93.

9.2 – Este contrato poderá ser resiliado a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), do valor anual estimado a ser recolhida, pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação, a partir do que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento.

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.2 – Além das sanções previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, a CONTRATADA fica sujeita a multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação, sem embargo de indenização pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.3 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A CONTRATADA apresentará garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, conforme o artigo 56, da Lei nº 8666/93.

11.2 – A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia para pagamento das multas estipuladas neste Contrato, assim como para corrigir imperfeições decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da CONTRATADA na prestação dos serviços, devendo a garantia ser recomposta no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de advertência, prevista no item 10.1.1 acima.

11.3 – A garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem cobrados judicialmente.

11.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução plena do Contrato.

11.5 – Na hipótese de assinatura de termo aditivo para a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá revalidar a garantia ou apresentar uma nova.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais deverá comunicar este fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, com informações a respeito dos efeitos do evento.

12.2 – Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior àquelas definidas na legislação e jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – NOVAÇÃO

13.1 – O não exercício de qualquer direito que assista à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia ou novação, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – VALOR DO CONTRATO

14.1 - O valor total deste Contrato é de R\$.....
(.....)

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 – Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1 – Após o início da vigência do contrato, a CONTRATANTE indicará o gestor do presente instrumento, que será o responsável pelo atestado das faturas apresentadas pela CONTRATADA, bem como pelo acompanhamento da sua

execução e pela emissão e recebimento de quaisquer correspondências trocadas entre as partes.

16.2 – De igual forma e no mesmo prazo, a CONTRATADA fará a indicação de um representante, que será o responsável pela solução dos problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

16.3 – A fiscalização exercida pelo representante indicado pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

16.4 – O gestor indicado pela CONTRATANTE poderá contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado, que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

17.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos financeiros são os constantes do Orçamento da União para 2008 e de exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº,
Função Programáticae Elemento de
Despesa.....

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1 – O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

19.1 - As partes contratuais elegem, como competente, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias

VALEC



decorrentes deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2009

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Planilha de Formação de Preços – Anexo III
Pregão n. 018/2009**

LOTE	Qtd.Total Máquinas do LOTE	Franquia Mensal Total de Páginas (Qtd Máq. X Franquia p/máq.)	Valor unitário da Página	Valor Total Mensal da Franquia	Valor Total Anual da Franquia	a) Valor unitário da Pág. Excedente:	b) Acrescentar 15% do valor total anual da franquia para efeitos orçamentários do excedente	c) Valor do Preço Total do Lote:
		Cor: P&B:	Cor: P&B:			Cor: P&B:		

**Obs.: a) O valor unitário da página excedente deverá ser de acordo com o item 5.1 do Termo de Referência.
b) O acréscimo de 15% somente deverá ser lançado após o calculo do Valor Total Anual da Franquia.
c) Valor Total Anual da Franquia + Acréscimo de 15% = Valor do Lance.**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 018/2009** possui 59 (cinquenta e nove) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 27 de outubro de 2009.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos